

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

### **TERMO DE CONCESSÃO**

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG E DE OUTRO LADO **MARCOS PAULO DE MEDEIROS-ME** PARA CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO PÚBLICO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "ANTÔNIO ABÍLIO SOARES" PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO XXI FESTA DO PEÃO/2017, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.495/17.

**CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.241.778/0001-58 com sede administrativa na Praça Belo Horizonte, nº 22, na cidade de São João Batista do Glória – MG, neste ato representado pela Prefeita, **Aparecida Nilva dos Santos.** 

CONCESSIONÁRIO: MARCOS PAULO DE MEDEIROS-ME, inscrita no CNPJ sob o número 22.418.114/0001-99, com sede na Rua Alaor Prata de Castro, nº 351 Bairro Jardim Aclimação, Passos/MG,neste ato representada pelo seu sócio Marcos Paulo De Medeiros, inscrito no CPF: 012.606.886-07.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo de Concessão de Uso Remunerada de Bem Público, nos termos do Processo Licitatório nº 0693/2017, sob a modalidade Concorrência Pública nº 001/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto da concessão de uso remunerada o Parque de Exposições "Antônio Abílio Soares" para realização do Evento XXI Festa do Peão/2017 a realizar-se nos dias 05 à 08 de outubro de 2017, conforme Lei Municipal nº 1.495/2017, Lei Complementar nº 043/2010 e Lei Complementar 068/2017, Decreto nº 11.840/2017.

**Subcláusula Primeira**: A concessão refere-se ao empreendimento Parque de Exposições "**Antônio Abílio Soares**" localizado na Rodovia Glória Esmeril, Km 0, S/Nº, São João Batista do Glória/MG, com todas as benfeitorias e instalações lá existentes, incluindo dois espaços que poderão ser utilizados para estacionamento de veículos, respectivamente, contendo **5.000,00m²** (cinco mil metros quadrados) e **2.500,00m²** (dois mil e quinhentos metros quadrados), os quais deverão ser utilizados especificamente para estacionamento de veículos.

**Subcláusula Segunda:** O espaço, objeto desta concessão, será utilizado especificamente **para a realização do Evento XXI Festa do Peão/2017** nos dias 05 à 08 de outubro de 2017 e respeitará todas **as condições e exigências** 



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

estabelecidas no Plano de Trabalho além de considerar as exigências e normas específicas de segurança, acessibilidade, vigilância sanitária, corpo de bombeiros e demais órgãos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da concessão será de 30 (trinta) dias com termo inicial em 20 (vinte) de setembro de 2017 e termo final em 20 (vinte) de outubro de 2017.

**CLAÚSULA TERCEIRA:** O valor da outorga da concessão de uso será de **R\$ 4.622,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e dois)**, pagáveis até a data de assinatura deste Termo de Contrato de Concessão, mediante guia de arrecadação expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou outro meio legal válido.

**CLÁUSULA QUARTA:** Não serão admitidos reajustes ou descontos no valor do presente termo de concessão de uso.

**CLÁUSULA QUINTA:** O contratado além do espaço físico descrito na cláusula primeira terá direito ainda:

a) Ao uso, independentemente da cobrança de tarifas, de água e energia elétrica constante das edificações do espaço público objeto da concessão de uso, porém caso a empresa vencedora necessite de ligações provisórias a mesma deverá arcar com as despesas.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

- **6.1** São obrigações do **CONCESSIONÁRIO**:
- **6.1.1** cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da Proposta e do Contrato, decorrente;
- **6.1.2** assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- **6.1.3** aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1° do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- **6.1.4** pagar o valor para uso do espaço cedido e todo os encargos da concessão, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo e forma estipulado;
- **6.1.5** servir-se do imóvel para o uso exclusivamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu:
- **6.1.6** restituir o espaço, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal:
- **6.1.7** levar imediatamente ao conhecimento do concedente o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **6.1.8** respeitar os horários de funcionamento previamente estipulados;



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- **6.1.9** coibir o uso de som automotivo em horários e formas inadequados e/ou não permitidos pela legislação, sendo que é de inteira responsabilidade do Concessionário o cumprimento de tais normas;
- **6.1.10** permitir a fiscalização, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros indicados pela Administração;
- **6.1.11** manter o espaço em perfeitas condições de higiene e limpeza, ficando ao encargo do concessionário o fornecimento de todos os materiais de limpeza e serviços necessários:
- **6.1.12** custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- **6.1.13** assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto contratual:
- **6.1.14** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital:
- **6.1.15** responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- **6.1.16** assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- **6.1.17** respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- **6.1.18** garantir a cessão de espaço físico dentro do parque com tendas conforme Plano de Trabalho, para a Polícia Militar; Primeiros Socorros e outros;
- **6.1.19** cumprir todas as determinações conforme Lei Municipal nº 1.495/2017, Lei Complementar nº 043/2010 e Lei Complementar 068/2017, Decreto nº1.840/2017,independente de transcrição;
- **6.1.20** elaborar PPCI projeto preventivo contra incêndio, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros e adequado à planta geral do evento, inclusive com o pagamento das taxas respectivas:
- **6.1.21** obter todas as licenças e autorizações para a realização do evento, como, por exemplo, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Secretaria de Defesa Civil, ECAD, Alvará Judicial regulamentando a entrada de menores, etc;
- **6.1.22** mobilizar profissionais experientes em realização de eventos, de forma a definir os preparativos para o evento, com ampla estrutura logística de apoio;
- **6.1.23** preparar todo o local do evento, incluindo a contratação, instalação, montagem dos equipamentos e toda infraestrutura e logística para a execução e operacionalização do evento, com prazo mínimo de antecedência de 24 horas antes da abertura oficial do evento:
- **6.1.24** providenciar transporte de todo material e equipamentos previstos para instalação no local, com antecedência, devendo tudo estar montado e em condições de uso de acordo com o cronograma, com prazo mínimo de antecedência de 24 horas antes da abertura oficial do evento;



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- **6.1.25** organizar e operacionalizar as demandas necessárias por intermédio da alocação de serviços e fornecimento de equipamentos, recursos humanos, montagens e desmontagens da estrutura do evento;
- **6.1.26** desenvolver e supervisionar todos os serviços descritos, articulando-se com a Contratante, a partir da contratação até o final do evento;
- **6.1.27** coordenar as atividades referentes ao evento em pauta descritas no presente Plano de Trabalho;
- **6.1.28** responsabilizar-se diariamente pela organização e manutenção de todas as instalações do local do evento;
- **6.1.29** responsabilizar-se pela operacionalização da venda dos espaços de estandes para expositores, comércio, praça de alimentação e parque de diversões;
- **6.1.30** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo controle e guarda de todo o material de expediente e equipamentos;
- **6.1.31** zelar pela aparência e comportamento do seu pessoal de apoio;
- **6.1.32** manter banheiros químicos comuns e banheiros químicos especiais, que deverão permanecer limpos e com papel higiênico durante todo o evento, além dos banheiros de alvenaria já existentes no local;
- **6.1.33** fornecer no mínimo grades metálicas para organização do evento, trânsito e tráfego no entorno do evento;
- **6.1.34** contratar profissionais para a realização da segurança interna do evento, e dos respectivos equipamentos, como detectores de metais e rádios comunicadores;
- **6.1.35** instalar palcos para as apresentações artísticas conforme descrições do Plano de Trabalho;
- **6.1.36** contratar sonorização e iluminação cênica para as apresentações artísticas, assim como a instalação de sistema de som por todo o espaço interno do evento, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- **6.1.37** instalar camarins conforme exigência do artista a se apresentar;
- **6.1.38** instalar tendas com o objetivo de atender a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Primeiros Socorros e etc
- **6.1.39** contratar gerador de energia elétrica para o evento conforme Plano de Trabalho:
- **6.1.40** divulgar o evento em cartazes, outdoors, banners, mídia eletrônica e impressa;
- **6.1.41** garantir que a estrutura física esteja de acordo com a programação do evento:
- **6.1.42** gestar quaisquer intercorrências que possam surgir sobre instalações, materiais, pessoal ou equipamentos utilizados;
- **6.1.43** adotar as condutas necessárias para finalizar o evento, como a desmontagem dos equipamentos e de toda a infraestrutura/logística, a regularização de eventuais pendências e a devolução dos espaços utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do evento;
- **6.1.44** assegurar 01 (um) dia do evento com acesso gratuito ao público nos termos do Art. 2º, § 4º da Lei Municipal nº 1.495/2017;bem como permitir a utilização da estrutura para realização do show contratado pelo município.

#### **6.1** São obrigações do **CONCEDENTE**:



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- **6.1.1** ceder o espaço, objeto da concessão nas características descritas no **Plano de Trabalho** inclusive água e energia elétrica constante das edificações do espaço público objeto da concessão de uso;
- **6.1.2** disponibilizar ambulância com enfermeiro e médico de plantão no hospital, durante todos os dias do evento;
- **6.1.3** credenciar os servidores públicos responsáveis pela fiscalização, através de crachás próprios;
- **6.1.4** disponibilizar para a promotora do evento, independentemente da cobrança de tarifas, o uso de água e energia elétrica constante das edificações do espaço público objeto da concessão de uso, porém caso a empresa vencedora necessite de ligações provisórias a mesma deverá arcar com as despesas.
- **6.1.5** Contratar o artista e pagar o show para o dia do evento em que não será cobrado o ingresso.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Poderá ser rescindido de pleno direito na ocorrência de inadimplemento do **CONCESSIONÁRIO** a quaisquer cláusulas e condições estabelecidas dispostas neste termo de concessão de uso.

**CLÁUSULA OITAVA:** Não haverá dispêndio de recursos públicos para a execução dos serviços constantes do presente Contrato;

**CLÁUSULA NONA:** Durante toda a vigência do Presente instrumento o **CONCESSIONÁRIO** será inteiramente responsável pela boa conservação dos bens ora cedidos, e declara estar ciente de que se sujeita as normas de Vigilância Sanitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **CONCESSIONÁRIO** se responsabiliza pela remuneração de seus empregados, despesas dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços e quaisquer outros que incidam sobre a concessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A concessão de uso não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte. No caso de impedimento do uso pelo CONCESSIONÁRIO a concessão de uso será desfeita sem que haja a devolução do valor pago.

- **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando a mesma às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar, contratar e a declaração de idoneidade, conforme previsto nos artigos 84 e 89 da Lei nº 8.666/93.
- § 1º Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente concessão de uso, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á à concessionária as seguintes sanções:
- Advertência:
- Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- § 2º As penalidades descritas acima não exime o concessionário de responder pelas irregularidades que venham transgredir o Código de Postura Municipal e a legislação pertinente vigentes de inspeção e Higiene Sanitária.



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA -VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 90(noventa) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Termo reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando- lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

a) A Concessionária tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na Concorrência Pública nº 001/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas que possam se originar do presente instrumento contratual, e por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento:

São João Batista do Glória/MG, 25 de Julho de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA CNPJ: 18.241.778/0001-58 Aparecida Nilva dos Santos PREFEITA MUNICIPAL CONCEDENTE